



Auto'fra Jo.
COMISSÃO DE PARECER

Deliberação n.º 49 de 29 de Julho de 1959.

Art. 1.º - A Taxa de Serviços Locais incidirá, também, sobre os compradores ou vendedores de gado, cavalo, doentes, lenha, madeira, ripos, caitos, legumes, esteira, gado, Tabibevá, caixeta, Tavares (pau), couro seco ou salgado, tijolos, telha, aguardente, álcool, bem como aves e cereais, e será cobrada de acordo com a Tabela II, a que se refere a Deliberação n.º 22 de 7 de novembro de 1952, sem prejuízo das obrigações estipuladas na Deliberação n.º 22 de 27 de novembro de 1950.

Art. 2.º - Fica responsável pelo pagamento em dobro da respectiva taxa, todo aquele que não for contribuinte do imposto de indústrias e profissões, neste município.

Art. 3.º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alto de Freitas
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, 29 de Julho de 1959.
João de Castro
Presidente.

*Sancionada
Cachoeiras de Macacu*

João de Castro